



Prefeitura Municipal de Galiléia

"Tudo quanto te vier à mão para fazer, faze-o conforme as tuas forças..."
(Eclesiastes 9:10a)



LEI Nº 52, DE 06 DE MARÇO DE 2006.

Publicada no Atrio da Prefeitura
Municipal de Galiléia-MG

Em 06 / 03 / 06

Rubens Carvalho Rimenta Jr.
Sec. Municipal Administração

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL AMBIENTAL E DÁ PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Galiléia/MG, faço saber que a Câmara Municipal de Galiléia aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, o Conselho de Desenvolvimento Ambiental - **CODEMA**.

Parágrafo Único: O **CODEMA** é órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais Leis correlatas do Município.

Art. 2º- Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental, **CODEMA** compete:

- I - Propor diretrizes para a Política de Desenvolvimento Ambiental do município;
- II - Propor normas técnicas e legais, procedimentos e ações, visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada a legislação Federal, Estadual e Municipal Pertinentes;
- III - Exercer ação fiscalizadora de ação as normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;
- IV - Obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento Ambiental, aos órgãos públicos, entidades públicas, privadas e a comunidade em geral;
- V - Atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase aos problemas do município;
- VI - Subsidiar o Ministério Público, nos procedimentos que dizem respeito ao Meio Ambiente, previstos na constituição Federal de 1988;
- VII - Solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;

SANCIONADO EM
06 / 03 / 06
Rubens Carvalho Rimenta Jr.
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Galiléia

"Tudo quanto te vier à mão para fazer, faze-o conforme as tuas forças..."
(Eclesiastes 9:10a)



- VIII - Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com as entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;
- IX - Opinar previamente sobre os planos e programas anuais e plurianuais de trabalho da Secretaria de agricultura e Meio Ambiente no que diz respeito a sua competência exclusiva;
- X - Apresentar anualmente proposta orçamentária ao executivo municipal, inerente ao seu funcionamento;
- XI - Identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, Federal, Estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;
- XII - Opinar sobre realização de estudo alternativo sobre as possíveis conseqüências ambientais de projetos públicos e privados, requisitando das entidades envolvidas, as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;
- XIII - Acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras ou potencialmente degradadoras e poluidoras, de modo a compatibiliza-las com as normas e padrões ambientais vigentes denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;
- XIV - Receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos Federais, Estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providencias cabível;
- XV - Acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o Meio Ambiente;
- XVI - Opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando a adequação das exigências do meio ambiente ao desenvolvimento do município;
- XVII - Examinar e deliberar juntamente com o órgão ambiental competente sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal de atividades potencialmente poluidoras, bem como sobre as solicitações de certidões para licenciamento;
- XVIII - Realizar e coordenar as audiências públicas, quando for o caso, visando a participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;



Prefeitura Municipal de Galiléia

"Tudo quanto te vier à mão para fazer, faze-o conforme as tuas forças..."
(Eclesiastes 9:10a)



XIX - Propor ao Executivo Municipal, a instituição de unidades de conservação visando a proteção de sítios de beleza excepcional, dos mananciais, do patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico, e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XX - Responder à consulta sobre matéria de sua competência;

XXI - Decidir juntamente com o executivo do Meio Ambiente, sobre a aplicação de recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XXII - Acompanhar as reuniões do **COPAM** em assuntos de interesse do município;

Art. 3º- Os suportes financeiros, técnicos e administrativos, indispensáveis à instalação e funcionamento do **CODEMA**, será prestado diretamente pela prefeitura, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

Art. 4º- O **CODEMA** terá composição paritária de membros da maneira a seguir:

I - Um Presidente que será o Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

II - Um representante do Legislativo Municipal que será indicado pelos vereadores;

III - O titular de cada órgão Executivo Municipal abaixo mencionado:

1- Secretaria Municipal de Assistência Social;

2- Secretaria Municipal de Educação;

3- Divisão Municipal de obras;

4- Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

5- Divisão de Vigilância Sanitária;

6- Um representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (**SAAE**);

7- Dois representantes de Órgãos da Administração Pública Estadual e/ou Federal que tenham em sua atribuição, a proteção ambiental e o saneamento e que possuam representação no município, tais como: **IEF, EMATER, IMA, POLÍCIA CIVIL, MINISTÉRIO PÚBLICO**, etc...

8- Dois representantes dos setores organizados da sociedade, tais como: Associação Comercial, Sindicatos e pessoas comprometidas com as questões ambientais;

9- Um representante de Entidade Civil criado com o objetivo de defesa dos interesses dos moradores com atuação no município;

10- Dois representantes de sociedades civis, criadas com finalidades de defesa do Meio Ambiente, com atuação no âmbito do município.



Prefeitura Municipal de Galiléia

"Tudo quanto te vier à mão para fazer, faze-o conforme as tuas forças..."
(Eclesiastes 9:10a)



Art. 5º- Cada membro do Conselho terá um suplente que os substituirá em caso de impedimento ou qualquer ausência.

Art. 6º- A função dos membros do **CODEMA** é considerada Serviço de relevante valor social.

Art. 7º- As sessões do **CODEMA** serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 8º- O mandato dos membros do **CODEMA** será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, à exceção do Executivo Municipal.

Art. 9º- Os órgãos ou Entidades mencionadas no artigo 4º poderão substituir o membro efetivo indicando o seu suplente, mediante comunicação por escrito, dirigida ao presidente do **CODEMA**.

Art. 10º- O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 05 (cinco) alternadas, durante 12 (doze) meses, implica na exclusão do **CODEMA**.

Art. 11º- O **CODEMA** poderá instituir, se necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse, e ainda recorrer a técnicos e Entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Art. 12º- No prazo máximo de 90 (noventa) dias após a sua instalação o **CODEMA** elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado através de Decreto do Prefeito Municipal.

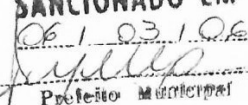
Art. 13º- A instalação do **CODEMA** e a composição de seus membros ocorrerão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 14º- As despesas com a execução da presente Lei correrão através de abertura de crédito especial para este fim.

Art. 15º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Galiléia, 06 de março de 2006.


Gilberto de Souza Mello
Prefeito Municipal

SANCIONADO EM
06.03.2006

Prefeito Municipal